

COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE NA OEA

Fabiana Paschoal de Freitas*

Resumo: O presente trabalho pretende analisar as relações entre comércio e meio ambiente no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), uma vez que esta organização apóia a integração econômica e o aumento do comércio internacional entre os seus Estados membros e que, em contrapartida, tem se constatado que comércio e crescimento econômico estão intimamente relacionados com degradação ambiental.

1. INTRODUÇÃO

A Organização dos Estados Americanos (OEA) atua, de maneira expressiva, desde as primeiras propostas de uma integração econômica entre as Américas do Norte, Central e do Sul na década de 1990, no sentido de se apoiar a instituição de uma extensa área de livre-comércio de bens e serviços, resgatando os ideais integracionistas e os princípios de uma só América unida, base inspiratória da OEA em suas origens, antes mesmo de sua criação propriamente dita.

A OEA se engajou, especificamente, a partir da Primeira Cúpula das Américas realizada em 1994, em Miami, no suporte à formação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), contando com uma equipe técnica encarregada da promoção comercial e da assistência aos países de economias menores, visto a gritante disparidade entre os níveis de desenvolvimento de seus Estados membros.

Seguindo a tendência mundial, a OEA passou a se preocupar também com problemas ambientais, além do comércio, uma vez que são aqueles, muitas vezes, ensejados por este.

* Mestra em Direito, na área de Relações Internacionais, pela UFSC. Professora de Direito Ambiental e Direito Internacional na AVEC/RO.

Não se trata aqui de analisar a (in)viabilidade desta integração econômica, traduzida no projeto da ALCA, apontando eventuais (des)vantagens, mas sim verificar qual o papel da OEA nesse contexto, como está sendo o comércio tratado no âmbito da organização e, por fim, confrontar esses dados com a questão do meio ambiente.

2. A OEA: DO ENFOQUE POLÍTICO AO ECONÔMICO

Já no século XIX, os Estados Unidos eram o país mais poderoso do continente americano “e tinham ainda presente um vivo sentimento anticolonialista dirigido contra a Europa.”¹

A Europa, por sua vez, “vivia sob o signo da Santa Aliança, que não via com bons olhos o alastramento dos regimes republicanos do continente americano, tendo sido mesmo considerada a hipótese de uma intervenção européia para restaurar a soberania espanhola no hemisfério ocidental.”²

Na eventualidade de uma intervenção, em 1823, o presidente norte-americano James Monroe definiu uma política externa de neutralidade face aos acontecimentos europeus, apresentando uma comunicação ao Congresso que ficaria conhecida por Doutrina Monroe:

[...] consideramos qualquer tentativa da sua parte para estender o seu sistema político a qualquer parte deste hemisfério como perigosa para o nosso país e para a nossa segurança. Em face dos governos que declaram a sua independência, que a mantêm, a qual reconhecemos por motivos vários e segundo princípios eqüitativos, não consentiremos mesmo que se produza uma intervenção como o objetivo de os oprimir ou de controlar, de qualquer modo, os seus destinos, não importa da parte de qual potência européia.³

¹ FERNANDES, 1991, p. 192.

² FERNANDES, 1991, p. 193.

³ FERNANDES, 1991, p. 193.

Assim, proibia a Doutrina Monroe a intervenção da Europa no continente americano, opondo-se a qualquer colonização externa. Comprometia-se também em abster-se dos assuntos europeus.

Ao mesmo tempo em que defendia a independência dos países americanos, entendia a Doutrina Monroe pertencer aos Estados Unidos a missão de policiar o continente, pretendendo, desde aquela época, transformar a América Latina numa grande área de influência.⁴

Isso causou protestos por parte de alguns países latino-americanos, como o México que reclamou à Sociedade das Nações⁵ constituir-se a Doutrina Monroe num “protetorado arbitrário imposto aos povos que não o solicitaram nem dele necessitam.”⁶

A reação do então presidente norte-americano Woodrow Wilson foi a de esclarecer que não implicava a doutrina em protetorado político nem moral, e sim numa advertência às potências europeias, garantindo a independência política e a integridade territorial dos países americanos, defendendo a arbitragem como o meio de solução de controvérsias e respeitando a igualdade dos direitos das nações. Segundo Fernandes, houve, nesse sentido, uma evolução da Doutrina Monroe para a direção de um sistema de segurança coletiva, preparando o terreno para a criação da OEA.⁷

O primeiro Congresso dos Estados americanos ocorreu no Panamá em meados de 1826, sem a presença norte-americana, contando “com a participação da Colômbia (atualmente os territórios da Colômbia, Equador, Panamá e Venezuela), da América

⁴ De fato, os EUA, “a pretexto de evitarem a interferência européia nos assuntos dos Estados americanos e de solucionarem os incidentes que em algumas repúblicas ocorreram, intervieram sucessivamente na República Dominicana, em Cuba, no Haiti e na Nicarágua, onde as suas forças armadas permaneceram durante vários anos” (FERNANDES, 1991, p. 197).

⁵ Criada na Conferência de paz que pôs fim à Primeira Guerra Mundial, em 1919, e abolida com a eclosão a Segunda Guerra Mundial – apesar de formalmente desconstituída apenas em 1946 –, a Sociedade das Nações foi a primeira “organização internacional com o objetivo específico de manter a paz através de mecanismos jurídicos” (SEITENFUS, 2000, p. 89).

⁶ FERNANDES, 1991, p. 197-198.

⁷ FERNANDES, 1991, p. 198.

Central (Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua e El Salvador), dos Estados Unidos Mexicanos e do Peru”,⁸ fomentado pela iminência de uma reconquista espanhola em relação à ex-colônia peruana e pelas idéias integracionistas de Simon Bolívar.⁹

Naquela ocasião, os países assinaram o Tratado do Panamá, objetivando a paz e “a formação de uma *Confederação de Estados*.”¹⁰ Entretanto, o que ocorreu nos anos seguintes foi exatamente o contrário: inúmeras guerras civis e a desintegração de vários Estados.¹¹

Apesar dos conflitos e da relutância de certos países como “a oposição da monarquia brasileira à aproximação com as jovens repúblicas hispanoamericanas”,¹² alguns Estados latino-americanos reuniram-se periodicamente para tratarem problemas comuns.

Tais reuniões passaram a ser conduzidas pelos Estados Unidos partir de 1889-1890, quando foi realizada a Primeira Conferência Internacional dos Estados Americanos, em Washington. Em 1910, foi criada a *União Panamericana* na Conferência de Buenos Aires. A regularidade dos encontros teve que ser interrompida com o desencadeamento da Primeira Guerra Mundial, mas logo após 1919, o presidente Wilson propôs um pacto nas Américas semelhante ao que criou a Sociedade das Nações.¹³

⁸ SEITENFUS, 2000, p. 32.

⁹ Simon Bolívar (1783-1830), general e estadista venezuelano, lutou pela independência e unidade da América Latina. É considerado o responsável pela libertação da Venezuela, Colômbia, Bolívia, Peru e Equador contra o domínio espanhol.

¹⁰ SEITENFUS, 2000, p. 32.

¹¹ “A Grande Colômbia é dividida em quatro Estados independentes; a América Central também se fragmenta, e vários conflitos territoriais – Guerra do Paraguai e México/Estados Unidos – demonstram rapidamente os limites das tentativas de organização pan-americanas” (SEITENFUS, 2000, p. 33).

¹² SEITENFUS, 2000, p. 33.

¹³ SEITENFUS, 2000, p. 33-34.

Contudo, somente em 1948, com a chamada Carta de Bogotá, que a OEA é finalmente constituída, obtendo-se a aceitação do princípio da segurança coletiva continental¹⁴ por parte de todos os Estados membros.

Conforme Seitenfus, esta institucionalização das relações interamericanas teve como pano de fundo “os perigos que rondaram as Américas durante o entre-guerras”, cujo temor residia na “possibilidade da deflagração de um conflito bélico, de natureza e proporções que viesse a atingir as Américas.”¹⁵

Os objetivos da OEA variam desde a segurança hemisférica, o incremento comercial, até preocupações de cunho social:

Artigo 2º – Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
- c) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- d) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- e) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos, que surgirem entre os Estados membros;
- f) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; e
- g) Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.¹⁶

Para Seitenfus, entretanto, trata-se de questões *retóricas*, uma vez que a Carta não indica nenhum procedimento ou mecanismo para se atingir tais objetivos, tendo a OEA nascido com o propósito central voltado à segurança hemisférica.¹⁷

¹⁴ O princípio da segurança coletiva “repousa na concepção de que um ataque dirigido a um membro da coalizão é considerado um atentado à própria coalizão [...] qualquer agressão que venha sofrer um país-membro significa que a resposta deverá emanar do coletivo” (SEITENFUS, 2000, p. 192).

¹⁵ SEITENFUS, 2000, p. 191.

¹⁶ Estatuto da OEA, art. 2º.

¹⁷ SEITENFUS, 2000, p. 196.

Mas, com o passar do tempo, a OEA foi retomando outros objetivos que não unicamente os de segurança e representatividade político-estratégica regional, aumentando as suas áreas de ação, e atualmente abarca vários assuntos, especialmente os de natureza comercial, promovendo a integração econômica entre os países americanos e apoiando, conseqüentemente, o estabelecimento da ALCA, um projeto para a liberalização do comércio de bens, serviços e tecnologias entre os países do hemisfério.

3. O COMÉRCIO NA OEA

Em 1995, no âmbito da OEA, criou-se uma Unidade de Comércio com o objetivo de proporcionar assistência técnica à Comissão Especial do Comércio (constituída em 1993) e aos Estados membros em matérias relacionadas a políticas comerciais e integração econômica e, em particular, de apoiar as negociações da ALCA.¹⁸

Já existia, portanto, uma Comissão Especial encarregada dos assuntos comerciais antes da criação da Unidade de Comércio, surgindo esta também para assessorar aquela.

Quanto ao apoio técnico aos Estados membros da OEA, a equipe da Unidade de Comércio tem assistido, sobretudo, aqueles com economias menores,¹⁹ além de promover estudos sobre temas como solução de controvérsias, propriedade intelectual, investimentos, serviços, subsídios, medidas antidumping etc.. A Unidade de Comércio

¹⁸ A Comissão Especial do Comércio foi estabelecida pela Resolução 1220 de 1993 da Assembléia Geral da OEA com o propósito de expandir o comércio no hemisfério, seguindo com o processo de liberalização (OEA. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005).

¹⁹ Uma das características mais marcantes da OEA, composta pelos 34 países independentes do continente americano (exceto Cuba), é ter em sua composição Estados membros com enorme disparidade entre os seus níveis de desenvolvimento relativo, seja do ponto de vista econômico, político, militar, cultural ou religioso.

da OEA também disponibiliza informações ao público sobre integração regional e o processo da ALCA, realiza conferências e organiza publicações.²⁰

Importante observar que há, na OEA, o predomínio da ideologia do livre-comércio segundo o qual o aumento dos investimentos e a promoção das trocas comerciais trariam consigo o fortalecimento da democracia e o aumento do padrão de vida das populações das Américas.

Nesse sentido, a Unidade de Comércio da OEA reconhece a criação da ALCA como o seu principal objetivo. Não por coincidência, a Unidade de Comércio foi instituída logo após a realização da Primeira Cúpula das Américas,²¹ em 1994, em Miami, onde se iniciaram as primeiras discussões sobre a ALCA, propondo-se a eliminação progressiva das barreiras ao comércio e aos investimentos, com a intenção de integrar as economias dos países americanos em uma única área de livre-comércio.

De fato, foi designada à OEA, na Primeira Cúpula das Américas, a função de apoiar a ALCA, e pedido ao então Secretário Geral que estabelecesse uma unidade técnica de apoio à Comissão Especial de Comércio e aos Estados.²² A partir de então, a organização intensificou a sua ação no campo econômico, visando expandir as relações comerciais hemisféricas.

4. COMÉRCIO *VERSUS* MEIO AMBIENTE

O aumento da degradação ambiental está relacionado com a expansão do comércio, desde a produção econômica até o transporte ao destino final, uma vez que toda produção consome recursos (renováveis ou não) e elimina resíduos, ou seja,

²⁰ OEA. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005.

²¹ As Cúpulas das Américas são reuniões entre os chefes de Estado e de Governo dos países que participam das negociações da ALCA. Além das Cúpulas, reúnem-se periodicamente também os Ministros responsáveis pelo comércio, representando os países envolvidos nas chamadas Reuniões Ministeriais.

²² OEA. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005.

poluição no meio ambiente. Da mesma forma, todo transporte requer a queima de combustíveis, deixando também os seus resíduos na biosfera. São os chamados “custos ecológicos”, geralmente não contabilizados pelas empresas.²³

O século XX testemunhou uma exploração dos recursos naturais mundiais sem precedentes, o que repercutiu sobre a deterioração física dos grandes componentes da biosfera, representando uma ameaça à existência e à perpetuação das diferentes formas de vida do planeta. Não apenas o número e o escopo dos problemas ambientais “transfronteiras” cresceram, mas uma nova categoria de questões ambientais emergiu, destacando-se: a destruição da camada de ozônio, a mudança climática global (efeito estufa), a poluição dos ambientes marítimos, a devastação das florestas e a ameaça à biodiversidade.²⁴

Por outro lado, todos os países teriam o direito ao desenvolvimento – cuja política baseia-se justamente no crescimento econômico – e a seus benefícios sociais.

Nesse contexto, discute-se hoje a (in)compatibilidade do comércio com o meio ambiente, temática de muita controvérsia entre os defensores do livre-comércio e os ambientalistas. Por isso a assertiva de que um dos grandes desafios do planeta para este século consiste em conciliar os fins de desenvolvimento econômico com a defesa do meio ambiente; em outras palavras, consiste no desenvolvimento sustentável, tese projetada no Relatório Brundtland²⁵ e consagrada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992, no Rio de Janeiro.²⁶

²³ “Os agentes econômicos tendem a privatizar os lucros e a socializar os prejuízos e custos de produção. Entre as duas opções, de tratar os efluentes de um determinado processo de produção e de se livrar deles sem tratamento, deixando ‘à natureza’ o ônus de arcar com eles, a segunda opção tem preferência generalizada. Nisso reside a externalização do custo: em vez de estar embutido no preço final, o custo da poluição (já que o produto não foi objeto de tratamento adequado) é repassado ao meio ambiente e aos moradores, fauna e flora, dos *habitats* que recebem os efluentes e resíduos de toda espécie” (CAUBET, 1999, p. 57-77).

²⁴ ALBAGLI, 1998, p. 17.

²⁵ Em 1983, a Assembléia Geral da ONU criou a Comissão sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Em 1987, essa Comissão apresentou o chamado Relatório Brundtland (também conhecido pelo título Nosso Futuro Comum), lançando o conceito de desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que satisfaça as necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de satisfação das gerações futuras.

²⁶ CNUMAD (em inglês UNCED), conhecida no Brasil por Rio 92 ou Eco 92. Nesta Conferência, foram assinadas as Convenções sobre mudanças climáticas, diversidade biológica, combate à desertificação; a Declaração do Rio, formada pelos 27 princípios sobre o desenvolvimento sustentável; e a Agenda 21, um

Atualmente, existem inúmeros tratados ambientais multilaterais em vigor, de variados temas, assinados a partir da década de 1970, sobretudo a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano de 1972, em Estocolmo, Suécia, onde se debateu a importância de se adotar princípios e regras que disciplinassem a proteção ambiental, tanto em termos locais quanto globais, identificando os países, pela primeira vez, interesses comuns no combate à degradação do meio ambiente.²⁷

Conforme se verificou, comércio e degradação ambiental são duas realidades intimamente relacionadas. Nesse sentido, pode-se afirmar que a política integracionista das Américas defendida pela OEA – baseada na expansão da produção econômica e do comércio entre os Estados membros – choca-se, em princípio, com o direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Na tentativa de se amenizar o impacto ambiental advindo da atividade econômica, subsiste na OEA, paralelamente à Unidade de Comércio encarregada da

documento visando identificar os problemas ambientais de uma determinada região para recomendar soluções.

²⁷ O Brasil, por exemplo, já assinou: Convenção de Washington (1940) sobre a proteção da fauna, flora e das belezas naturais dos países da América; Convenção de Ramsar (1971) relativa às zonas úmidas de importância internacional, especialmente como *habitat* de aves aquáticas; Convenção CITES (1973) sobre o comércio internacional de espécies da fauna e da flora silvestres; Convenção de Bonn (1979) referente à conservação de espécies migratórias de animais silvestres; Convenção de Montego Bay (1982) sobre o direito do mar; Convenção de Viena (1985) para a proteção da camada de ozônio; Protocolo de Montreal (1987) sobre substâncias que destroem a camada de ozônio; Convenção da Basiléia (1989) sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua disposição final; Emendas de Londres ao Protocolo de Montreal (1990) sobre a camada de ozônio; Convenção do Rio (1992) sobre a biodiversidade; Convenção do Rio (1992) sobre mudança climática (INFORMATIVO MERCOSUL, 1998, p. 19-20). Ocorre que, muitos desses tratados, para a persecução dos objetivos ambientais, fazem uso de medidas restritivas ao comércio, sendo “frequente o questionamento da compatibilidade destas normas de Direito Internacional com outras normas internacionais, cujo objetivo é justamente o oposto: liberalizar crescentemente as trocas mercantis entre membros” (CARDOSO, 2002, p. 280-281). É o caso da Convenção CITES que regulamenta o comércio de animais e plantas ameaçadas de extinção. Outros procuram regular a produção de produtos considerados causadores de degradação ambiental, surgindo aqui uma outra questão, de caráter econômico, em que “indústrias terão de alterar seu modo de produzir, investir em novos equipamentos, tecnologias, métodos de produção, tratamento de resíduos, treinamento de pessoal, adoção de novas substâncias, embalagens e rótulos, enfim, adotar uma série de medidas que importarão em aumento de seus custos” (CARDOSO, 2002, p. 282).

promoção comercial, um grupo técnico voltado para as questões relativas ao meio ambiente.

5. O MEIO AMBIENTE NA OEA

A equipe técnica da OEA incumbida das questões ambientais denomina-se Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (UDSMA).

Dada a exuberante natureza que ostenta o continente americano, desde 1963 já havia uma oficina dedicada à elaboração de estudos e relatórios quanto aos recursos naturais de diversos Estados membros,²⁸ evoluindo à UDSMA, cuja principal tarefa é seguir as orientações da Cúpula das Américas para o Desenvolvimento Sustentável, um evento regional (âmbito da OEA) de matéria ambiental, realizado em 1996, em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia.²⁹

A UDSMA tem como funções assistir os países na preparação de projetos, a fim de se obter empréstimos ou doações junto a organizações internacionais e organizações não-governamentais (ONGs) para preservar, administrar ou explorar de forma sustentável os recursos naturais do continente, prestar apoio técnico, fornecer informações, apoiar a participação da sociedade civil na gestão ambiental etc..³⁰

A cooperação técnica na formulação e execução de projetos por parte da OEA pretende melhorar a gestão dos Estados membros em relação aos seus recursos ambientais, principalmente os “transfronteiriços”, ou seja, aqueles que ultrapassam as fronteiras nacionais, ocorrendo no território de dois ou mais países.

²⁸ Os levantamentos dos recursos naturais realizados pela oficina na década de 1960 eram feitos, entretanto, para fins únicos de exploração econômica, uma vez que não havia ainda uma preocupação ambiental, predominando, na época, a política desenvolvimentista. Todo o período ditatorial brasileiro, por exemplo, foi marcado por tal política que visava acelerar o crescimento industrial a qualquer custo, transformando o Brasil numa potência econômica, projeto que contou com amplo apoio social (DRUMMOND, 1999, p. 128).

²⁹ OEA. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005.

³⁰ OEA. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005.

Há vários projetos deste tipo em andamento, em que a OEA aparece como o órgão executor internacional, além dos órgãos executores nacionais, isto é, os governos dos países envolvidos. Na área de recursos hídricos, por exemplo, há três projetos em andamento que envolvem o Brasil: um projeto para Rio São Francisco, um para o Rio Paraguai/Pantanal e outro para o Aquífero Guarani. Todos esses projetos têm em comum a OEA como agência executora internacional e o Fundo Mundial para o Meio Ambiente (GEF) e o Banco Mundial como os principais financiadores, alegando apoio ao governo brasileiro e aos demais governos envolvidos na exploração econômica sustentável e na preservação dos respectivos recursos naturais.³¹

A Cúpula das Américas para o Desenvolvimento Sustentável (Bolívia, 1996), cuja orientação deve ser seguida pela UDSMA, produziu a Declaração de Santa Cruz de la Sierra, onde se reafirmou a determinação de se avançar rumo ao desenvolvimento sustentável, visando implementar os compromissos assumidos na Agenda 21 e na Declaração do Rio, assinados na Conferência do Rio de 1992.

Na Cúpula da Bolívia, foi também elaborado um Plano de Ação trazendo, através de 65 iniciativas, uma série de indicações para se alcançar o desenvolvimento sustentável nas Américas como o alívio da pobreza, a transferência de tecnologia, a participação da sociedade civil, o crescimento das economias locais, a conservação ambiental, o respeito aos direitos humanos, o fortalecimento das estruturas jurídicas, entre outras.³²

Em relação a esses princípios orientadores do desenvolvimento sustentável, cabem algumas considerações. Convém lembrar ser questionável o entendimento da

³¹ OEA. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005.

³² OEA. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005.

OEA segundo o qual o crescimento econômico de seus Estados membros os levará ao desenvolvimento sustentável.

Outra problemática é que, apesar do reconhecimento da necessidade de cooperação entre os países e de apoio técnico aos menos desenvolvidos, cale ressaltar que os países desenvolvidos, detentores das chamadas tecnologias “limpas” – mais avançadas, mais eficientes e, portanto, menos poluentes – não costumam repassá-las aos países em desenvolvimento.

A participação da sociedade civil na tomada de decisões, bem como outros princípios como o respeito aos direitos humanos, à democracia, à diversidade cultural, aos grupos minoritários, à infância, à igualdade de gênero etc., ainda não saiu do plano discursivo das “boas intenções”, encontrando-se tais idéias longe de uma concretização de fato dentro da realidade da grande maioria dos Estados membros da OEA.

Quanto ao fortalecimento das instituições jurídicas, pretende-se que a cooperação entre os países em matéria ambiental baseie-se nas normas de Direito Internacional, devendo cada Estado incorporar o conceito de desenvolvimento sustentável em seus respectivos ordenamentos jurídicos. Aqui, a crítica recai na interpretação deste conceito, já amplamente utilizado, como um jargão: todos objetivam o desenvolvimento sustentável, mas nenhum texto traz normas ou instruções “concretas” de como efetivá-lo, do que fazer e como agir.

Assim, pode-se afirmar que as questões ambientais são, antes de tudo, tratadas por meio de princípios orientadores universais, de maneira geral e “abstrata”, servindo apenas como diretrizes, sem efeito vinculante, o que dificulta obrigar ou fiscalizar os países no cumprimento de suas metas.

6. CONCLUSÃO

A OEA teve como uma das determinações originais de sua criação o desenvolvimento econômico do continente americano, mas acabou por se tornar uma organização eminentemente política, preocupada, sobretudo, com a segurança hemisférica.

Nos últimos anos, todavia, a OEA tem resgatado esses outros objetivos, integracionistas e de natureza sócio-econômica, com especial destaque para o projeto de formação da ALCA.

Outra questão que tem entrado, mais recentemente, na pauta de discussões da organização é a temática ambiental. Apesar de, na Carta de Bogotá (tratado constitutivo da OEA), constar apenas os propósitos de “desenvolvimento econômico, social e cultural”,³³ o desenvolvimento sustentável também tem sido mencionado como um dos objetivos da organização.

Não obstante uma relativa preocupação ambiental na OEA – refletida nos trabalhos realizados pela equipe técnica da UDSMA, nos projetos elaborados para a gestão sustentável dos recursos naturais dos Estados membros, no Plano de Ação para o desenvolvimento sustentável formulado na Cúpula da Bolívia de 1996 – há um detalhe que deve ser levado em consideração: todas as questões concernentes ao meio ambiente estão sendo tratadas dentro do contexto da liberalização comercial.

Nesse sentido, não são as políticas econômicas que devem se adequar à sustentabilidade ambiental e sim as políticas ambientais que devem se compatibilizar com o livre-comércio. O que ocorre, entretanto, é que nem sempre tais políticas são compatíveis, visto o aumento do comércio e da produção econômica estar relacionado com o aumento da degradação ambiental.

³³ Estatuto da OEA, art. 2º, alínea f.

A questão do meio ambiente está inserida, portanto, num contexto em que a OEA, seguindo a ideologia do livre-comércio, exalta a atual globalização econômica, a integração regional e, por conseguinte, a criação da ALCA, ou seja, num contexto em que os interesses comerciais e econômicos tendem a prevalecer nos conflitos “comércio *versus* meio ambiente”.

Por fim, há de se apontar ainda o risco de que, caso a ALCA seja formada, o mesmo discurso ambientalista poderá também ser utilizado para a instituição de barreiras não tarifárias, protecionistas, impeditivas do acesso aos mercados – prática muito comum dos países desenvolvidos sobre os produtos dos países em desenvolvimento no âmbito da OMC.

7. REFERÊNCIAS

ALBAGLI, Sarita. **Geopolítica da biodiversidade**. Brasília: IBAMA, 1998. 273p.

CARDOSO, Sidney Amaral. Comércio e Meio Ambiente. In: BARRAL, Welber (Org.). **O Brasil e a OMC**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002. 273-294p.

CAUBET, Christian Guy. A Irresistível Ascensão do Comércio Internacional: o meio ambiente fora da lei? **Revista Seqüência**. Vol. 39. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999. p. 57-77.

DRUMMOND, José Augusto. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. **Ambiente & Sociedade**, Ano II, N^{os} 3 e 4. Rio de Janeiro, 1999. p. 127-147.

FERNANDES, António José. **Relações Internacionais: factos, teorias e organizações**. Lisboa: Editorial Presença, 1991. 483p.

INFORMATIVO MERCOSUL, Ano 2, N. 7. **Atos Normativos: bases para la harmonización de exigencias ambientales em el Mercosur**. Brasília: Comissão Parlamentar Conjunta – Seção Brasileira, 1998, p. 19-20.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Sítio oficial. Disponível em: <<http://www.oea.org>>. Acesso em: 12 jan. 2005.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. 367p.